



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10980/17**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB

**Objeto:** Denúncia

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Responsáveis:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Prefeito) e Maria Neuma Dias Chaves (Pregoeira)

**Interessados:** ECOBOM – Consultoria e Serviços EIRELI EPP (Denunciante)

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA – PB – Denúncia –  
Irregularidades no Pregão. Exercício de 2017.  
Perda do objeto. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – Nº 01549/2018**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10980/17 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo **arquivamento** dos autos, tendo em vista a perda do objeto.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 27 de março de 2018**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10980/17**

## **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca da denúncia formulada pela empresa ECOBOM – Consultoria e Serviços EIRELI EPP, representada pela Sra. Maricélia Barbosa Marinho, questionando itens do edital referente ao Pregão Presencial nº 13/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.

Notificada a apresentar esclarecimentos, o gestor apresentou esclarecimento, sendo analisados pela Auditoria, em relatório de fls. 99/106, no qual concluiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 13/2017.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Parecer, fls. 109/111, se manifestou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do objeto.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

## **VOTO**

Conforme se observa nos autos, e considerando a documentação às fls. 89/91, as constatações da Unidade Técnica às fls. 104/105 de que não há no SAGRES registro do Pregão Presencial nº 13/2017, e levando em consideração quem o Portal de Transparência do município não registra informações acerca do procedimento licitatório em comento, conclui-se que houve o cancelamento do certame pela Prefeitura Municipal de Santa Rita. Sendo assim, acompanho o Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento da denúncia, em virtude da perda do objeto.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator

Assinado 13 de Julho de 2018 às 10:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2018 às 11:16



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO